

PROJETO DE LEI Nº 1.958, DE 2021

Reserva às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União e nos processos seletivos simplificados para o recrutamento de pessoal nas hipóteses de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para os órgãos da administração pública federal direta, as autarquias e as fundações públicas.

Apresentação: 19/11/2024 15:19:38.097 - PLEN
EMP 2 => PL 1958/2021

EMP n.2

EMENDA DE PLENÁRIO Nº , DE 2024

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei nº 1958, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A reserva de vagas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, bem como nos processos seletivos simplificados para contratação por tempo determinado, será destinada a candidatos que atendam aos seguintes critérios:

I – Critério Socioeconômico: Ter renda familiar per capita de até 1,5 (um e meio) salário mínimo, comprovada mediante inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou equivalente;



* C D 2 4 5 7 2 2 9 4 1 7 0 0 *

II – Critério Educacional: Ser egresso de escola pública ou beneficiário de bolsa integral em instituição de ensino privada;

III – Critério Regional e de Habitação: Residir, por no mínimo 5 (cinco) anos consecutivos, em municípios ou estados com Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) inferior à média nacional; Ser morador de assentamentos urbanos irregulares classificados como favelas, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ único. A reserva de vagas prevista neste artigo será regulamentada por ato do Poder Executivo, que definirá os procedimentos para sua aplicação, assegurando a transparência e a fiscalização do cumprimento das disposições legais."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda substitutiva tem por objetivo aperfeiçoar o Projeto de Lei nº 1958, de 2021, ao propor a substituição dos critérios raciais por critérios mais objetivos e abrangentes, que contemplem as desigualdades sociais, educacionais e regionais enfrentadas pela população brasileira.

Essa abordagem permite que a reserva de vagas beneficie, de forma mais eficaz, aqueles que realmente se encontram em situação de vulnerabilidade, promovendo uma política pública mais justa e inclusiva.

O critério socioeconômico garante que as vagas sejam destinadas às pessoas de baixa renda, utilizando como parâmetro o Cadastro Único para Programas Sociais, ferramenta consolidada e de fácil comprovação. O critério educacional visa corrigir as desvantagens enfrentadas por egressos do sistema público de ensino e bolsistas integrais, que historicamente enfrentam maiores dificuldades no acesso a oportunidades de qualidade.



Além disso, a inclusão de critérios regionais e habitacionais é fundamental para enfrentar as profundas disparidades existentes no Brasil. A prioridade para residentes em municípios ou estados com IDH abaixo da média nacional reconhece a desigualdade regional e direciona oportunidades para áreas menos desenvolvidas. Da mesma forma, a inclusão de moradores de favelas, conforme definição do IBGE, considera as condições de precariedade habitacional e socioeconômica enfrentadas por essas comunidades, assegurando que essas populações vulneráveis também sejam contempladas.

Ao substituir critérios raciais por parâmetros objetivos, a emenda também elimina a subjetividade e as controvérsias associadas às bancas de heteroidentificação, garantindo maior transparência e eficiência no processo seletivo. Dessa forma, reforça-se o compromisso com os princípios constitucionais da igualdade e da impessoalidade, promovendo uma política de inclusão social que alcance todos os brasileiros em situação de vulnerabilidade, independentemente de raça ou etnia.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2024.

Deputado HÉLIO LOPES
PL – RJ





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Helio Lopes)**

Emenda de Plenário ao Projeto de Lei nº 1.958, de 2021, para substituir critérios raciais por critérios socioeconômicos, educacionais, regionais e habitacionais na reserva de vagas em concursos públicos, promovendo maior objetividade, inclusão e justiça social.

Assinaram eletronicamente o documento CD245722941700, nesta ordem:

- 1 Dep. Helio Lopes (PL/RJ)
- 2 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 3 Dep. Kim Kataguirí (UNIÃO/SP) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245722941700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helio Lopes e outros

Apresentação: 19/11/2024 15:19:38.097 - PLEN
EMP 2 => PL 1958/2021

EMP n.2